



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA OITAVA TURMA**

**ATO CONJUNTO GMDMA/GMSPM/GDCEP Nº 002, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a possibilidade de registro da participação do(a) advogado(a) na certidão de julgamento nos processos com pedido de preferência no âmbito da Oitava Turma do TST.

A PRESIDENTE DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o número excessivo de agravos, agravos de instrumento e embargos de declaração inseridos nas pautas de julgamento da 8.<sup>a</sup> Turma com pedido de preferência;

considerando não caber sustentação oral nas classes processuais elencadas no art. 161, § 5º, do RITST;

considerando o princípio da celeridade e a necessidade de garantir agilidade nos julgamentos, a fim de dar vazão à quantidade de processos pautados em cada sessão;

considerando já existir previsão regimental (art. 134, § 2º-A, RITST) possibilitando constar o registro de participação do advogado na sessão virtual, que ocorre em ambiente eletrônico denominado Plenário Eletrônico, independente da remessa do processo para julgamento presencial;

e considerando que os julgamentos precisam de um novo formato sem ferir a legalidade das normas processuais, para desonerar as sessões com os pedidos de preferências nos processos nos quais não cabe sustentação oral;

**RESOLVE**

Art. 1.º Nos processos em que não há possibilidade de sustentação oral, facultar aos(às) advogados(as) o registro da participação na certidão de julgamento, dispensado o prego do pedido de preferência.

Art. 2.º Os(As) advogados(as) que optarem pela dispensa do prego da preferência terão que se identificar junto ao serviço de apoio à sessão de julgamento, para apresentarem o pedido respectivo.

Art. 3.º Este ato entre em vigor na data da publicação.

Publique-se.

**Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
**Presidente da Oitava Turma do TST**

**Ministro SÉRGIO PINTO MARTINS**

**Desembargador Convocado EDUARDO PUGLIESI**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.